



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI N° 32/2022 -

*“Altera a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.”*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando mantido o parágrafo único:

**“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)**

Art. 2º O inciso XVII do artigo 2º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“XVII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)**

Art. 3º O artigo 4º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 2º:

**“Art. 4º.....**

#### **I - Representantes do Poder Público:**

**a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);**

**b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços (devendo ser servidor lotado no setor de Parques e Jardins);**

**c) um representante do Horto Municipal da Prefeitura Municipal;**

**d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

Retirando o pedido do Executivo Municipal  
conforme Of 176/2022 protocolado sob nº 02287, em 29/06/2022.

Pirassununga, 04 de julho de 2022.

  
Luciana Batista  
Presidente

OUTRAS Quedas de árvores, causadas por tempestade, na estrada que liga o distrito de São José ao centro da cidade.

ANEXO ao pedido de Of 176/2022, protocolado sob nº 02287, em 29/06/2022.

Objeto: ANEXO - Documento de solicitação de licença nº 01/2022  
solicitando a autorização para a realização de obra de drenagem e  
assoreamento da estrada que liga o distrito de São José ao centro da  
cidade, no trecho entre o Poco das Laranjeiras e o bairro São José.

1º. A solicitação é feita no âmbito da licença nº 01/2022  
e autorização para realização de drenagem e assoreamento da estrada  
que liga o distrito de São José ao centro da cidade, no trecho entre o  
Poco das Laranjeiras e o bairro São José.

2º. A solicitação é feita no âmbito da licença nº 01/2022  
e autorização para realização de drenagem e assoreamento da estrada  
(AN) "assoreamento  
e drenagem" da estrada que liga o distrito de São José ao centro da  
cidade, no trecho entre o Poco das Laranjeiras e o bairro São José.

3º. A solicitação é feita no âmbito da licença nº 01/2022  
e autorização para realização de drenagem e assoreamento da estrada  
que liga o distrito de São José ao centro da cidade, no trecho entre o  
Poco das Laranjeiras e o bairro São José.

4º. A solicitação é feita no âmbito da licença nº 01/2022  
e autorização para realização de drenagem e assoreamento da estrada  
que liga o distrito de São José ao centro da cidade, no trecho entre o  
Poco das Laranjeiras e o bairro São José.

5º. A solicitação é feita no âmbito da licença nº 01/2022  
e autorização para realização de drenagem e assoreamento da estrada  
que liga o distrito de São José ao centro da cidade, no trecho entre o  
Poco das Laranjeiras e o bairro São José.

6º. A solicitação é feita no âmbito da licença nº 01/2022  
e autorização para realização de drenagem e assoreamento da estrada  
que liga o distrito de São José ao centro da cidade, no trecho entre o  
Poco das Laranjeiras e o bairro São José.

7º. A solicitação é feita no âmbito da licença nº 01/2022  
e autorização para realização de drenagem e assoreamento da estrada  
que liga o distrito de São José ao centro da cidade, no trecho entre o  
Poco das Laranjeiras e o bairro São José.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Emas;

**g) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.**

### II - Representantes da Sociedade Civil:

**a) três representantes dos setores organizados da sociedade civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil, ou outras entidades afins;**

**b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no município;**

### III - Representantes das Entidades Governamentais atuantes no Município:

**a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;**

**b) um representante da Polícia Militar Ambiental;**

**c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;**

**d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º RCMec;**

**e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;**

**f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;**

**g) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.” (NR)**

Art. 4º O artigo 7º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**§ 1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.

**§ 2º** A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão diretiva do Conselho duração de dois anos, em semelhança ao estabelecido no *caput*, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

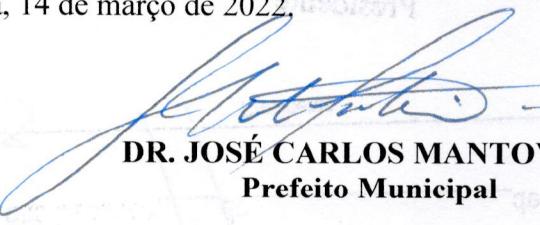
**§ 3º** Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput*, a posse dos conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente.” (NR)

**Art. 5º** O artigo 8º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 8º** Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes.” (NR).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de março de 2022,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 16/03/2022

Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

AB  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

AB  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer e cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 25/03/2022

Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Março de 2022

Badalocó Geller  
Presidente

AB  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões 28 de 03 de 2022

AB  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de \_\_\_\_\_

Natal Faria  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões 28 de 03 de 2022

AB  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

AB  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2022

Presidente

SEM EFETO  
Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 18/04/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa alterar a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.**

As alterações ora propostas nascem após amplos debates ocorridos em reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e buscam maior abrangência daquele colegiado dentro da proposta que carrega sua essência, qual seja, a defesa do meio ambiente de nossa cidade.

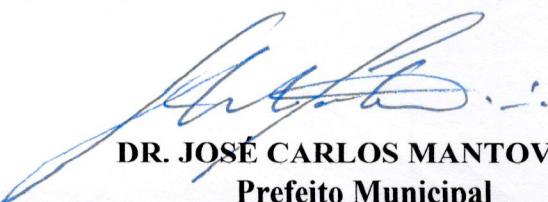
Originalmente criado na então Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a divisão das pastas, de um lado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, busca-se com a primeira alteração proposta que o Conselho de Meio Ambiente seja subordinado a esta última pasta, apropriada para suas atribuições.

As outras alterações constantes no corpo do projeto visam dar maior poder de ação àquele colegiado ambiental, bem como amplia sua representatividade dentro das entidades governamentais e da sociedade civil atuantes no município.

Enfim, sendo alterações oriundas do próprio Conselho de Meio Ambiente, o qual tem a prerrogativa deliberativa no âmbito de sua competência, resta ao Poder Executivo apenas acatar e corroborar com a propositura e encaminhar a essa Casa de Leis a fim de conferir legitimidade à matéria.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de março de 2022.

  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 041/2022

A secretaria para numerar e registrar a propositura.

## Pirassununga

16.03.2022

Pirassununga, 14 de março de 2022.

~~Luciana Batista  
presidente~~

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3461/2020 ap 118/2006

Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga &lt;legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br&gt;

Para Diogo Cano &lt;diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br&gt;

Data 2022-03-17 09:59



Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;
- **Projeto de Lei Complementar nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei Complementar nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2819

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI 32/2022

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Altera a Lei 3.469 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 32/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende alterar a Lei 3.469 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em pontos específicos.

Ressalta-se ainda que em justificativa o executivo explica que as alterações forma propostas após amplos debates, e buscam uma maior abrangência do Conselho, concedendo inclusive maior poder de atuação.

### 2. DO DIREITO

#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
08/08/2022

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 28 / 03 / 2022

**Luciana Batista**  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

R  
Presidente

e+

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2022

L

D

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2022

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 28 de 03 de 2022

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2022

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do

2017-01-22 10:17:41



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811*

## *Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação e regulamentação de serviços e competência do Conselho.

Ademais em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

Ocorre que estamos em período de recesso legislativo sendo assim o prazo previsto no caput do artigo 36, não se aplica, tendo em vista o parágrafo único do art.36 da Lei Orgânica.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

#### 4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de constitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto. Sendo a urgência requerida contada a partir do fim do recesso desta casa de leis.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste

卷之三



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 22 de março de 2022.

  
**Diogo Cano Montebelo**

**Analista Legislativo Advogado**

**OAB/SP 336.440**



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-03-25 16:01

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2022-03-25

**Hora:** 16:01:07

**Nome:** - Secretaria Geral -

**Usuario:** secretaria

**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 45.172.240.228

Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao: REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 32/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** Altera a Lei 3.469 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

At.te,

**Luciana Batista  
Presidente**

**Nome:** PARECER\_032\_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 3488547

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



### PARECER Nº

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a **Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**SEMASSINATURA**  
*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
*Presidente*

**SEMASSINATURA**  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
*Relator*

**SEMASSINATURA**  
*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a **Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

25 ABR 2022

*João Henrique Trevillato Sundfeld*  
Presidente

*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Relator

25 ABR 2022

*Cícero Justino da Silva*  
Membro

*Assinatura 25/04/2022  
Cícero Justino da Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a **Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*Cícero Justino da Silva*

*Presidente*

*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*

*Relator*

25 ABR 2022

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*

*Membro*

25 ABR 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

25 ABR 2022

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"  
Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld  
Relator

Jeferson Ricardo do Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*César Ramos da Costa - "Cesinha"*

*Presidente*

*Vitor Naresssi Netto*  
*Relator*

25 ABR 2022

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
*Membro*

25 ABR 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*João Henrique Trevillato Sundfeld*  
Presidente

*Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”*  
Relator

25 ABR 2022

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N. 32/2022**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Sala das Sessões 25/04/2022*

**ASSUNTO:** "Altera a lei 3.469, d 20 de junho de 2006, que  
dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio  
Ambiente - CMMA"

**PRESIDENTE**

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 32/22, de autoria do Executivo Municipal que altera a lei 3.469, d 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que a Justificativa ao Projeto de Lei em questão altera o artigo 1º, em função da separação de Secretarias;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º revisa o inciso XVII do artigo 2º, para determinar a participação das decisões do Conselho opinar em todas as emissões de alvarás de localização e funcionamento no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, pois houve a supressão do vocabulo " quando solicitado";



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



**CONSIDERANDO** que a alteração proposta no artigo 4º da Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, dá nova redação, para alterar a composição do Conselho, constituindo-se assim de 21 pessoas, ao invés da antiga composição de 08 membros;

**CONSIDERANDO** que a alteração proposta no artigo 4º da Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, inclui o SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, (autarquia municipal) como entidade governamental, ao invés de "representante do Setor Público";

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município, não poderia ficar inerte a esses fatos;

**SOLICITO À MESA,** pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que:

- a) Seja oficiado a Excelentíssimo Senhor Dr. **JOSE CARLOS MONTOVANI**, Digníssimo Prefeito Municipal, para que, através dos setores competentes, prestem informações sobre os motivos das alterações legislativas, no tocante à obrigatoriedade da participação do Conselho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



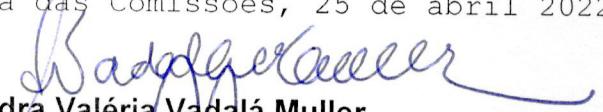
opinar em todas as emissões de alvarás de localização e funcionamento no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, por se tratar de órgão consultivo, sem poder deliberativo;

b) Ainda, informar porque o SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, fora incluído como entidade governamental, ao invés de "representante do Setor Público" em se tratando de uma Autarquia Municipal;

c) Encaminhar as Atas citadas na Justificativa, referente às reuniões que nasceram do amplo debate do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que originaram a propositura.

d) Encaminhar o Parecer da Procuradoria Jurídica que embasou o estudo das alterações legislativas oriundas do Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, 25 de abril 2022.

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**

Presidente

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**

Membro

  
**Wellington Luís Cintra Oliveira**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00400/2022-SG

Pirassununga, 26 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 32/2022, que foi transformado em Pedido de Informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em Sessão Ordinária de 25 de abril de 2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Luciana Batista*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga 28/ABR/2022  
*Danielli M. Cassan*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO GAB. Nº 161/2022**

Ref. Prot. n° 478/18

Pirassununga, 13 de maio de 2022.

À disposição do(s) Autor(es)  
e Demais Edis em Plenário.  
Piras, 17/05/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

~~Luciana Batista~~  
Presidente

Em atenção ao Parecer da Comissão de Justiça,

Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 32/22, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssima Senhora  
**LUCIANA BATISTA**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
**PIRASSUNUNGA - SP**

IBM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



Referente ao protocolo n.º 478/2018

Sr. Prefeito,

Em atenção ao pedido de informação contido em folhas 22-25 informamos:

A) não há na redação do art. 2º, inciso XVII a expressão em todas, assim, entendo que a redação sugere que o Conselho Municipal de Meio Ambiente pode opinar, não necessariamente que deva ocorrer em todas as emissões de alvará. Ainda, informamos que conforme consta no parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 3.469/2006, o Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências. Houve solicitação de alteração do caput e não do parágrafo único deste artigo. Anexo cópia da Lei n.º 3.469/2006, contendo 3 folhas e cópia do Ofício n.º 041/2022, contendo o Projeto de Lei que visa alterar a Lei 3.469, contendo 02 folhas.

B) Informação procede, faremos as alterações necessárias para nova apreciação desta casa de Leis.

C) anexo cópia das Atas da 2ª e 3ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente do ano de 2020, contendo 03 folhas.

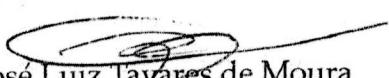
D) anexo cópia do parecer da Procuradoria Jurídica, contendo 02 folhas.

Informamos que todos os trâmites internos para a aprovação do referido projeto de Lei estão contidos no Protocolo n.º 3461/2020, o qual poderá ser consultado pelos Nobres Vereadores se assim desejarem.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Pirassununga, 9 de maio de 2022

  
José Luiz Tavares de Moura

Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**FOLHA DE ROSTRO**

Pedido de informações s/ número (contido nas folhas 22-25, protocolo n.º 478/2018)

**ITEM: A**

- Anexo cópia da Lei n.º 3.469/2006, contendo 3 folhas e cópia do Ofício n.º 041/2022, contendo o Projeto de Lei que visa alterar a Lei 3.469, contendo 02 folhas.

**ITEM: C**

- anexo cópia das Atas da 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente do ano de 2020, contendo 03 folhas.

**ITEM: D**

- anexo cópia do parecer da Procuradoria Jurídica, contendo 02 folhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



Referente ao protocolo n.º 478/2018

Sr. Prefeito,

Em atenção ao pedido de informação contido em folhas 22-25 informamos:

A) não há na redação do art. 2º, inciso XVII a expressão em todas, assim, entendo que a redação sugere que o Conselho Municipal de Meio Ambiente pode opinar, não necessariamente que deva ocorrer em todas as emissões de alvará. Ainda, informamos que conforme consta no parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 3.469/2006, o Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências. Houve solicitação de alteração do caput e não do parágrafo único deste artigo. Anexo cópia da Lei n.º 3.469/2006, contendo 3 folhas e cópia do Ofício n.º 041/2022, contendo o Projeto de Lei que visa alterar a Lei 3.469, contendo 02 folhas.

B) Informação procede, faremos as alterações necessárias para nova apreciação desta casa de Leis.

C) anexo cópia das Atas da 2ª e 3ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente do ano de 2020, contendo 03 folhas.

D) anexo cópia do parecer da Procuradoria Jurídica, contendo 02 folhas.

Informamos que todos os trâmites internos para a aprovação do referido projeto de Lei estão contidos no Protocolo n.º 3461/2020, o qual poderá ser consultado pelos Nobres Vereadores se assim desejarem.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

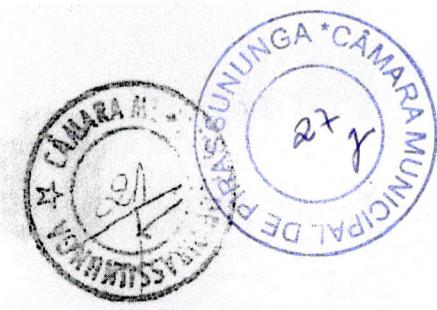
Respeitosamente,

Pirassununga, 9 de maio de 2022

Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI N° 3.469, DE 20 DE JUNHO DE 2006 -**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**.

**Parágrafo único.** O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988, quando solicitado;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – Sugerir e auxiliar no reflorestamento, com essências nativas das áreas degradadas, bem como no estudo e na recomposição faunística das matas ciliares existentes ou recuperadas;

XXII – Sugerir ao Poder Público Municipal um programa de educação ambiental, com a consequente conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a ser inserida como disciplina nas escolas municipais, assim como de suas alterações;

XXIII – Solicitar, justificando, a declaração de imunidade de árvores no território do município, assim como cadastrar e identificar por meio de placas as declaradas imunes ao corte;

XXIV – Instituir o cadastro municipal de entidades ambientalistas e afins;

XXV – Responder à consulta sobre matéria de sua competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

### I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura;
- c) um representante, que é o titular do órgão municipal de saúde pública;
- d) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

### II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, CREA e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do município.

Art. 5º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6º As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2006, atendendo posteriormente ao Art. 8º.

Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA, sendo que o substituto será indicado pelo Prefeito.

Art. 9º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 10 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

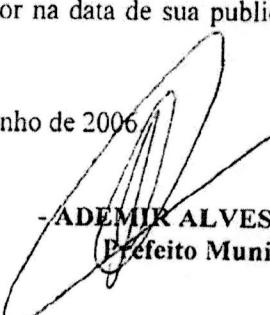
Art. 11 A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

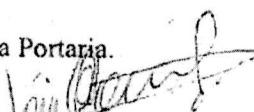
Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2006

  
-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



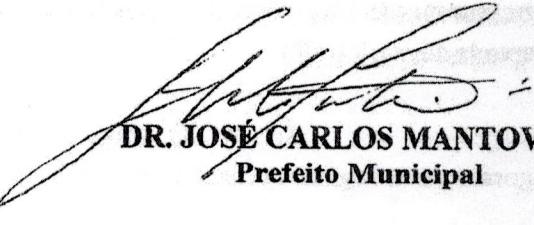
Ofício nº 041/2022

Pirassununga, 14 de março de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Protocolado em 14/03/2022 - 10:20:00

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Prot. nº 3461/2020 ap 118/2006



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### — PROJETO DE LEI N°

*“Altera a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.”*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando mantido o parágrafo único:

**“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)**

Art. 2º O inciso XVII do artigo 2º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“XVII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)**

Art. 3º O artigo 4º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 2º:

**“Art. 4º.....**

#### **I - Representantes do Poder Público:**

**a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);**

**b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços (devendo ser servidor lotado no setor de Parques e Jardins);**

**c) um representante do Horto Municipal da Prefeitura Municipal;**

**d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;**

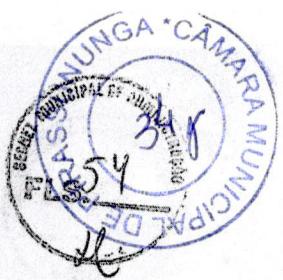
**e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Emas;

f) um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

g) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

### II - Representantes da Sociedade Civil:

a) três representantes dos setores organizados da sociedade civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil, ou outras entidades afins;

b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no município;

### III - Representantes das Entidades Governamentais atuantes no Município:

a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;

b) um representante da Polícia Militar Ambiental;

c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;

d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º RCMec;

e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

g) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEPE." (NR)

Art. 4º O artigo 7º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**§ 1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.

**§ 2º** A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão diretiva do Conselho duração de dois anos, em semelhança ao estabelecido no *caput*, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

**§ 3º** Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput*, a posse dos conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente.” (NR)

**Art. 5º** O artigo 8º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 8º** Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes.” (NR).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de março de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



ATA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRASSUNUNGA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO 2020 ÀS 09H00 EM SESSÃO VIRTUAL USANDO UMA DAS SALAS DO APLICATIVO GOOGLE MEET DEVIDO AO ISOLAMENTO SOCIAL EM VIRTUDE DO DECRETO FEDERAL SOBRE A PANDEMIA DE COVID-19.

Com a presença dos conselheiros Fernando Rochetti dos santos pelo ICM-Bio, Stella G. Moro Pela USP, José Luiz Moura - Vice presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente pela Amcema, Orlando Pereira de Godoy Neto pela Secretaria de Agricultura, Rogério René Garcia Machado pelo ICM-Bio, Sueli Aparecida Furlan Vick, pela Secretaria de Educação, Silvia Buchmam Thomé pelo ASA 2, Rafael Oliveira - Secretário do Conselho Municipal de Meio Ambiente pela Osepama e Marcelo Kornfeld pelo projeto mais árvores, o Vice Presidente do CMMA José Luiz Moura que preside os trabalhos, abre esta 2<sup>a</sup> reunião extraordinária convocada para deliberar sobre a aprovação das alterações das Leis 3.469 de 20/06/2006, 3.982 de 02/07/2010 e 4.423 de 04/06/2013 do CMMA e aprovação do regimento interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, em segunda chamada às 09h15 passa a palavra para Rafael ler os avisos. Rafael orienta de como serão os trabalhos do dia e já entrando na pauta 1 pergunta da necessidade da leitura da minuta que foi previamente enviada a todos os membros titulares e suplentes via e-mail e no grupo de Whats APP.

**PAUTA UM 1 - VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI DO CMMA;**

Dra. Sylvia propõe que seja lida as alterações na lei do Conselho Municipal de Meio Ambiente devido as discussões sobre as alterações que foram propostas em reuniões anteriores e no grupo de trabalho. Rafael lê as alterações e coloca em discussão se há mais alguma sugestão. Dra. Sylvia pergunta o porquê da inclusão do IBGE nas entidades governamentais com representatividade no município. Fernando responde que seria importante devido aos dados estatísticos de que o órgão possui. Dra. Sylvia pergunta sobre as entidades ambientais, pois existem três entidades na composição atual e com a nova lei terá que ser reduzida para apenas uma. Ela sugere alteração no artigo 4º item II, o que é aceito por todos. Neto pergunta o porquê da inclusão do setor de parques e jardins e não da Secretaria de Agricultura. Ele acha mais importante constar a secretaria visto que isso não limitaria indicação de membro, sugestão que todos aprovam. Alguns membros sugerem ajustes na composição tripartite e na paridade do CMMA e outros fazem sugestões para a posse dos conselheiros. Ajustes são feitos e todos concordam.



Finalizada as discussões, alterações e ajustes o presidente da reunião José Luiz Moura vice-presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente coloca em votação A PAUTA 1 do dia:

**Votação e aprovação das alterações nas Leis 3.469 de 20/06/2006, 3.982 de 02/07/2010 e 4.423 de 04/06/2013 do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA. Colocada em votação, TODOS os membros presentes concordam com as alterações propostas que foram aprovadas por unanimidade.**

**PAUTA 2 - Votação e aprovação da alteração na Lei do FMMA;**

O presidente da reunião José Luiz, coloca em discussão se alguém tem alguma sugestão de alteração para a aprovação do Regulamento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Rafael pergunta se os conselheiros querem que leia a minuta apresentada pelo grupo de trabalho, mas os presentes dispensaram a leitura. Os conselheiros presentes não tem sugestão nem alteração, visto que a minuta final já havia sido enviada para os e-mails e para o grupo do WhatsApp dias antes sendo que todos tiveram tempo de analisar e sugerir alterações em reuniões anteriores.

**Finalizada as discussões, o presidente da reunião José Luiz Moura vice-presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente coloca em votação A PAUTA 2 do dia: Votação e aprovação do Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA. Colocada em votação, TODOS os membros presentes concordam com a minuta apresentada pelo grupo de trabalho que é aprovada por unanimidade.**

Os membros falam sobre os próximos passos, e o trabalho a ser feito junto aos Vereadores. Rafael sugere que seja enviado ao presidente da Câmara Municipal, um ofício solicitando uma audiência a fim de que possamos apresentar e justificar as alterações nas leis. O que é aprovado pelos membros.

Sem mais assuntos na pauta do dia, José Luiz Moura, deu como encerrada a presente reunião extraordinária e eu, Rafael Oliveira, Secretário do CMMA subscrevi a presente.

Sala Virtual do Aplicativo GOOGLE MEET, Pirassununga, 15/10/2020

Fernando Rochetti dos Santos  
ICM-Bio

Stella G. Moro  
USP

**José Luiz Moura**  
Vice presidente do CMMA

**Marcelo Kornfeld**  
Projeto Mais Árvores



**Orlando Pereira de Godoy Neto**  
Secretaria de Agricultura

**Rogério René Garcia Machado**  
ICM-Bio,

**Sueli Aparecida Furian Vick**  
Secretaria de Educação

**Silvia Buchmann Thomé**  
ASA 2

**Rafael Oliveira**  
Secretário CMMA - Osepama



ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRASSUNUNGA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO 2020 ÀS 19H00 EM SESSÃO VIRTUAL USANDO UMA DAS SALAS DO APlicativo GOOGLE MEET DEVIDO AO ISOLAMENTO SOCIAL EM VIRTUDE DO DECRETO FEDERAL SOBRE A PANDEMIA DE COVID-19.

Com a presença dos conselheiros Fernando Rochetti dos santos pelo ICMBio, Sylvia Buchmam Thomé pelo ASA 2, Rafael Oliveira - Secretário do Conselho Municipal de Meio Ambiente pela Osepama, Claudio Freaza Cabral pelo Sindicato dos Servidores, Sebastião Carlos Alfieri pela Policia Militar Ambiental que nesta reunião preside os trabalhos de acordo com o regimento interno do CMMA, abre esta 3<sup>a</sup> reunião extraordinária, a segunda neste dia 15/10/2020 para que os membros que trabalham durante dia possam participar da aprovação, convocada para deliberar sobre a aprovação das alterações das Leis 3.469 de 20/06/2006, 3.982 de 02/07/2010 e 4.423 de 04/06/2013 do CMMA e aprovação do regimento interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, em segunda chamada às 19h13 passa a palavra para Rafael ler os avisos. Rafael orienta de como serão os trabalhos do dia e já entrando na pauta 1 pergunta da necessidade da leitura da minuta que foi previamente enviada a todos os membros titulares e suplentes via e-mail e no grupo de Whats APP.

#### **PAUTA UM 1 - VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI DO CMMA;**

Os membros presentes dispensam a leitura da minuta, afirmando que já receberam previamente e já leram sendo as dúvidas tiradas via grupo de Whats App no decorrer da semana anterior e com a ata publicada da reunião da manhã.

Finalizada a fase de discussões, o presidente da reunião Sgto Alfieri coloca em votação A PAUTA 1 do dia:

***Votação e aprovação das alterações nas Leis 3.469 de 20/06/2006, 3.982 de 02/07/2010 e 4.423 de 04/06/2013 do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA. Colocada em votação, TODOS os membros presentes concordam com as alterações propostas que foram aprovadas por unanimidade.***

#### **PAUTA 2 - Votação e aprovação da alteração na Lei do FMMA;**

O presidente da reunião da reunião Sgto Alfieri, coloca em discussão se alguém tem alguma sugestão de alteração para a aprovação do Regulamento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Os presentes afirmam que não tem dúvidas e dizem que o texto final ficou de acordo com o desejo de todos.



*Finalizada as discussões, o presidente da reunião Sgto Alfieri, coloca em votação A PAUTA 2 do dia: Votação e aprovação do Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA. Colocada em votação, TODOS os membros presentes concordam com a minuta apresentada pelo grupo de trabalho que é aprovada por unanimidade e tendo como voto especial o do Presidente do CMMA e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Fábio que por uma emergência não pode estar presente, mas deixou seu voto SIM registrado em áudio no grupo de WhatsApp do CMMA.*

Rafael fala sobre os próximos passos, e o trabalho a ser feito junto aos Vereadores. Rafael Avisa que será enviado ao presidente da Câmara Municipal, um ofício solicitando uma audiência a fim de que possamos apresentar e justificar as alterações nas leis.

Sem mais assuntos na pauta do dia, Sgto Alfieri, deu como encerrada a presente reunião extraordinária e eu, Rafael Oliveira, Secretário do CMMA subscrevi a presente.

Sala Virtual do Aplicativo GOOGLE MEET, Pirassununga, 15/10/2020

Fernando Rochetti dos Santos  
ICM-Bio

Claudio Freaza Cabral  
Sindicato dos Servidores

Sebastião Carlos Alfieri  
Policia Militar Ambiental

Fábio Joilson Della Liber  
Presidente do CMMA

Silvia Buchmam Thomé  
ASA 2

Rafael Oliveira  
Secretário CMMA - Osepama



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 3461 / 2020

Ao senhor Procurador-Geral do Município

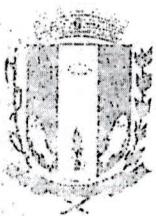
Vêm-me os autos para manifestação acerca da minuta do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3.469/2006, alterada pela Lei nº 3.982/2010, Lei nº 4.423/2013 e pela Lei nº 4.759/2015, que trata do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), bem assim minuta de Decreto regulamentador da Lei Municipal nº 4.651/2014, que regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, aprovado pela Lei nº 4.651/2014.

Verifico que todas as minutas foram objeto de estudo, análise e deliberações por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cf. 14 e s.s, sendo que após análise perfunctória das questões tratadas e das modificações realizadas, não vislumbrei qualquer óbice ao prosseguimento e aprovação.

Assim OPINO.

Pirassununga, 06 de janeiro de 2021.

  
Caio Vinícius Peres e Silva  
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO: 118/2006

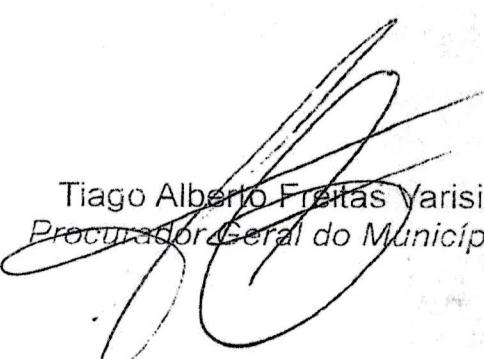
AO GABINETE:

Ratifico o Parecer de fls. 27 por seus próprios e jurídicos fundamentos e, condições averiguadas nos autos.

Em sendo homologado, retorno os autos a Secretaria de Governo para prosseguimento do feito juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente.

É como OPINO, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

Pirassununga, 07 de Janeiro de 2021.

  
Tiago Alberto Freitas Varisi  
Procurador Geral do Município



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N. 32/2022**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Sala das Sessões 25/04/2022*

**ASSUNTO:** "Altera a lei 3.469, d 20 de junho de 2006, que  
dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio  
Ambiente - CMMA"

**PRESIDENTE**

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 32/22, de autoria do Executivo Municipal que altera a lei 3.469, d 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

**CONSIDERANDO** que a Justificativa ao Projeto de Lei em questão altera o artigo 1º, em função da separação de Secretarias;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º revisa o inciso XVII do artigo 2º, para determinar a participação das decisões do Conselho opinar em todas as emissões de alvarás de localização e funcionamento no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, pois houve a supressão do vocábulo " quando solicitado";



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



**CONSIDERANDO** que a alteração proposta no artigo 4º da Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, dá nova redação, para alterar a composição do Conselho, constituindo-se assim de 21 pessoas, ao invés da antiga composição de 08 membros;

**CONSIDERANDO** que a alteração proposta no artigo 4º da Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, inclui o SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, (autarquia municipal) como entidade governamental, ao invés de "representante do Setor Público";

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município, não poderia ficar inerte a esses fatos;

**SOLICITO À MESA**, pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que:

a) Seja oficiado a Excelentíssimo Senhor Dr. **JOSE CARLOS MONTOVANI**, Digníssimo Prefeito Municipal, para que, através dos setores competentes, prestem informações sobre os motivos das alterações legislativas, no tocante à obrigatoriedade da participação do Conselho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



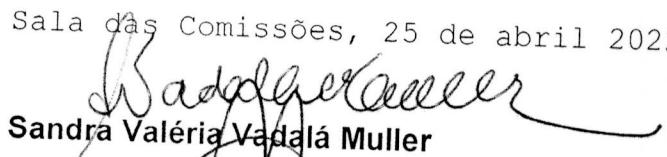
opinar em todas as emissões de alvarás de localização e funcionamento no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, por se tratar de órgão consultivo, sem poder deliberativo;

b) Ainda, informar porque o SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, fora incluído como entidade governamental, ao invés de "representante do Setor Público" em se tratando de uma Autarquia Municipal;

c) Encaminhar as Atas citadas na Justificativa, referente às reuniões que nasceram do amplo debate do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que originaram a propositura.

d) Encaminhar o Parecer da Procuradoria Jurídica que embasou o estudo das alterações legislativas oriundas do Projeto de Lei em questão.

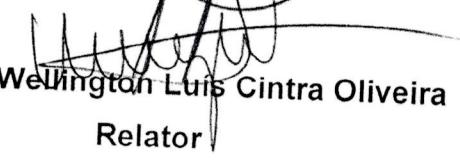
Sala das Comissões, 25 de abril 2022.

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**

Presidente

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**

Membro

  
**Wellington Luis Cintra Oliveira**

Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 115/2022

Registre-se o recebimento da Mensagem Aditiva no projeto de lei nº 32/2022, providenciando-se os demais procedimentos regimentais do processo legislativo

Pirassununga, 20/05/2022.

**Luciana Batista**  
Presidente

Pirassununga, 18 de maio de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, **Mensagem Aditiva** ao Projeto de Lei nº 32/2022 que **visa alterar a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3461/2020 ap 118/2006

2024-03-07 19:05:2022-15:28:716616709649



— **MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 32/2022** —

*“Altera a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando mantido o parágrafo único:

**“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)**

Art. 2º O inciso XVII do artigo 2º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“XVII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)**

Art. 3º O artigo 4º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os §§ 1º e 2º:

**“Art. 4º.....**

**I - Representantes do Poder Público:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);**
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços (devendo ser servidor lotado no setor de Parques e Jardins);**
- c) um representante do Horto Municipal da Prefeitura Municipal;**
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



f) um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;

g) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

h) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

## II - Representantes da Sociedade Civil:

a) três representantes dos setores organizados da sociedade civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil, ou outras entidades afins;

b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no município;

## III - Representantes das Entidades Governamentais atuantes no Município:

a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;

b) um representante da Polícia Militar Ambiental;

c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;

d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º RCMec;

e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." (NR)

Art. 4º O artigo 7º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**§ 1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.

**§ 2º** A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão diretiva do Conselho duração de dois anos, em semelhança ao estabelecido no *caput*, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

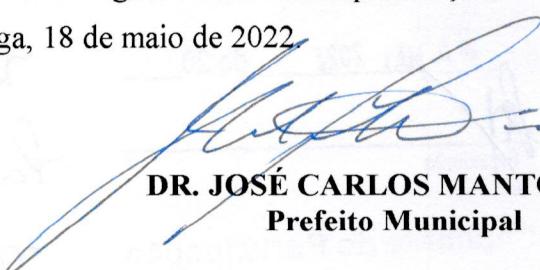
**§ 3º** Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput*, a posse dos conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente.” (NR)

Art. 5º O artigo 8º da lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes.” (NR).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 20 / 05 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

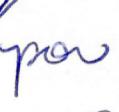
A Comissão de Urbanismo, Ciências Sociais e Políticas para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de  
Pirassununga, 23 MAI 2022 de 23 MAI 2022

  
Presidente

  
Retirada por falta de  
Pareceres das Comissões Perma-  
nentes. Fim; Sala das  
Sessões, 06/06/2022.

  
Adiada à a princípio por  
duas sessões, a pedido  
Vereador Fátor Harissi Netto.

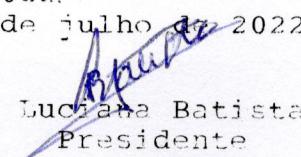
  
Sala das Sessões, 13/06/2022.

  
Retirado por falta de  
Pareceres das Comissões Per-  
manentes.

  
Sala das Sessões, 27/06/2022.

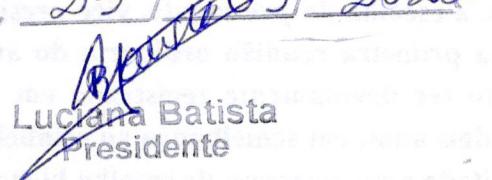
Retirado a pedido do Executivo Municipal  
conforme Of 176/2022 protocolado sob nº  
02287, em 29/06/2022.

Pirassununga, 04 de julho de 2022.

  
Luciana Batista  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 23 / 05 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de  
Pirassununga, de 23 MAI 2022 de 23 MAI 2022

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M.  
Pirassununga, de 23 MAI 2022 de 23 MAI 2022

  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, do 23 MAI 2022 de 20

  
Presidente

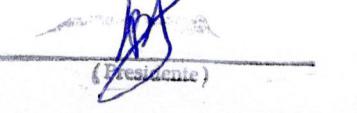
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 MAI 2022 de 20

  
Presidente

A comissão de Educação, Esporte, Cultura e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 23 MAI 2022 de 20

  
(Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa **Mensagem Aditiva** ao Projeto de Lei nº 32/2022 que **visa alterar a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.**

A presente mensagem aditiva visa tão somente corrigir erro material ocorrido na proposta de alteração do artigo 4º da indigitada legislação, ficando consignado que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga deve figurar no rol de membros dos Representantes do Poder Público (inciso I) e não como constou na proposta anteriormente encaminhada.

As alterações propostas nascem após amplos debates ocorridos em reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e buscam maior abrangência daquele colegiado dentro da proposta que carrega sua essência, qual seja, a defesa do meio ambiente de nossa cidade.

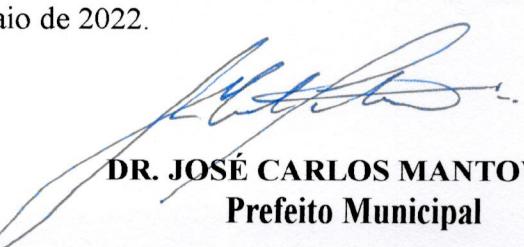
Criado na então Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a divisão das pastas, de um lado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, busca-se com a primeira alteração proposta que o Conselho de Meio Ambiente seja subordinado a esta última pasta, apropriada para suas atribuições.

As outras alterações constantes no corpo do projeto visam dar maior poder de ação àquele colegiado ambiental, bem como amplia sua representatividade dentro das entidades governamentais e da sociedade civil atuantes no município.

Sendo alterações oriundas do próprio Conselho de Meio Ambiente, o qual tem a prerrogativa deliberativa no âmbito de sua competência, resta ao Poder Executivo apenas acatar e corroborar com a propositura e encaminhar a essa Casa de Leis a fim de conferir legitimidade à matéria.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de maio de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

roundcube



Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2022-05-20 15:02

- MAPL\_032\_2022\_ocred.pdf(~2,2 MB)
- PL\_032\_2022\_ocred.pdf(~1,7 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

**- Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI 32/2022

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Altera a Lei 3.469 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

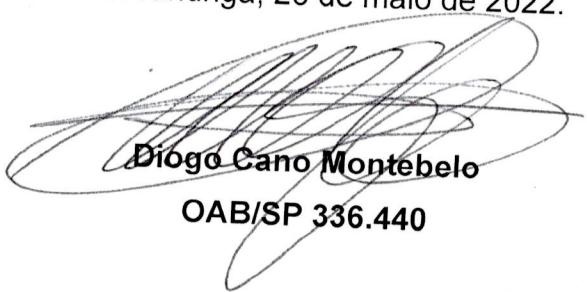
*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de mensagem aditiva ao projeto de Lei nº32/2022, que obteve parecer positivo desta assessoria em meados de março de 2022.

Em justificativa a mensagem aditiva informa que visa corrigir erro matéria presente no mencionado projeto. Tendo já abordado as questões de legalidade do projeto esta assessoria não vislumbra problema na mensagem aditiva.

Sendo que pelas razões de fato e de direito já expostas anteriormente em parecer, esta assessoria opina pelo trâmite regular.

Pirassununga, 23 de maio de 2022.

  
Diogo Cano Montebelo

OAB/SP 336.440

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Luciana Batista  
Presidente

Luciana Batista  
Presidente

Luciana Batista  
Presidente



roundcube

Assunto **Documento "PARECER JURÍDICO A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-05-23 14:07

Prioridade Normal

**Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:****Data:** 2022-05-23**Hora:** 14:07:12**Nome:** - Secretaria Geral -**Usuario:** secretaria**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243**Informacao do Documento****Titulo:** PARECER JURÍDICO A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Parecer Jurídico a mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022 emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 32/2022

**Descricao:** AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei 3.469 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

**Nome:** Parecer\_23\_05\_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 5976619

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatico do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

  
César Ramos da Costa - "Cesinha"  
Relator

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

*João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”*  
Presidente

13 JUN 2022

**SEM ASSINATURA**

*Cícero Justino da Silva*  
Relator

**SEM ASSINATURA**

*Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”*  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



### PARECER N°

#### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

13 JUN 2022

*João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"*  
Membro

13 JUN 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*Cícero Justino da Silva*  
*Presidente*

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"* 13 JUN 2022  
*Relator*

**SEM ASSINATURA**

*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

*César Ramos da Costa - "Cesinha"*  
Presidente

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
Relator

13 JUN 2022

*Vitor Naressi Netto*  
Membro

13 JUN 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### **COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

13 JUN 2022

*João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”*  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 176/2022

Na forma do §2º do art.72 do Regimento Interno  
destro. A Secretaria para providências de estudo.

A disposição dos Edls.  
Pirass; 29/6/2022.

*Luciana Batista*  
Presidente

Pirassununga, 29 de junho de 2022.

Senhora Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** dos Projetos de Lei e Mensagem Aditiva abaixo elencados, para novos estudos em torno das matérias:

I - projeto de lei que regula os atos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - projeto de lei que visa alterar a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

III - mensagem aditiva ao projeto de lei que visa alterar a lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Atenciosamente,

*Dr. José Carlos Mantovani*  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Of. nº 00912/2022-SG

Pirassununga, 05 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 176/2022, de 29/06/2022, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei nº 32/2022 e da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 32/2022, que visam alterar a Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente; e do Projeto de Lei nº 107/2022, que regula os atos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Luciana Batista  
Presidente

*Recebi*  
Pirassununga, 7.7.2022  
*Daverson*

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP